



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1467/96

Lido na Sessão do dia 30/9/96
Secretário

DESAFETA ÁREA DE USO COMUM, DOA À TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. TELEMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

26 SET 1996

PROTOCOLADO Nº 192/96

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprova e EU sanciono a presente Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetada a área de uso comum representada por parte da rua Tiradentes, com superfície total 660,00 m² (seiscientos e sessenta metros quadrados), na confluência com a rua Dom Pedro I, no cume do Morro São Felipe, limitando-se ao NORTE com a parte da rua Dom Pedro I, por onde mede 22,00 m; ao LESTE limita com a parte oeste da quadra 101, por onde mede 30,00 m; ao SUL limita com o restante da rua Tiradentes, por onde mede 22,00 m, e ao OESTE limita com a parte leste da quadra 100, por onde mede 30,00 m.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL, S.A. - TELEMS a área desafetada pela presente Lei, descrita e limitada no artigo 1º, para o fim de instalação de equipamentos e edificações de telefonia da donatária.

ARTIGO 3º - Fica condicionada a doação ao atendimento do seguinte:

- I - proibição de mudança da destinação da área doada;
- II - promover a instalação dos equipamentos no prazo de 01 (um) ano, contado da data da lavratura do registro imobiliário respectivo;
- III - não vender, dar em pagamento, doar, arrendar alugar,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

- ceder ou por qualquer outra forma, transferir o domínio e posse da área doada, sem o expresse e prévio consentimento do doador;
- IV - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da efetivação da doação.

PARAGRAFO ÚNICO - Imputa-se à donatária as obrigações deste artigo.

ARTIGO 4º - Descumprindo a donatária - TELEMS - qualquer das obrigações impostas nesta Lei, área doada reverterá ao patrimônio público municipal, por Decreto, independente de intimação, notificação ou citação judicial ou extra-judicial, sendo o mesmo, instrumento hábil para o registro imobiliário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

24 de setembro de 1.996



RICARDO CHIMBRÍ CANDIA
PREFEITO MUNICIPAL